

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, **nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos**, para conhecimento de pessoas jurídicas interessadas, o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica, cujo objeto social contemple **atividades especializadas de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis Urbanos, Análise de Viabilidade Técnica de Empreendimentos e Unidades Isoladas e Relatório de Medição de Obra de Empreendimentos e Unidades Isoladas, Avaliação de Unidades de Empreendimento Imobiliário (Laudão) e Avaliação de Imóveis Urbanos Retomados voltados ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, para determinação dos valores de compra/venda de mercado em conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais adendos que o integram.

1- OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objetivo credenciamento de Pessoa Jurídica, cujo **objeto social contemple atividades especializadas de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis Urbanos, Análise de Viabilidade Técnica de Empreendimentos e Unidades Isoladas e Relatório de Medição de Obra de Empreendimentos e Unidades Isoladas, Avaliação de Unidades de Empreendimento Imobiliário (Laudão) e Avaliação de Imóveis Urbanos Retomados voltados ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, para determinação dos valores de compra/venda de mercado em conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais adendos que o integram, por meio de Credenciamento de Prestadores de Serviço obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016, conforme a seguir especificado.

1.2. O requerente ao credenciamento deverá identificar as regiões de seu interesse com base no agrupamento de Municípios Sede, constante no item 4.8 do TR, bem como os tipos de serviços técnicos que referem-se ao objeto deste EDITAL, descritos no item 2.3 do TR. A área de abrangência de atendimento da empresa contratada corresponderá à(s) região(ões) de atendimento escolhida(s), composta pelos municípios de abrangência e seus distritos, descritas no Adendo IV do Termo de Referência, onde estão descritas as regiões e serviços de atendimento de interesse.

2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1. A solicitação de credenciamento (Adendo III) poderá ser apresentada no período de 30 dias a contar da data de sua publicação, prorrogável pelo mesmo período ao critério do Banco, desde que a prorrogação ocorra no prazo de vigência inicial, desde que preenchidas todas as condições e critérios estipulados no presente Edital e anexos.

2.2. A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO deverá ser entregue acompanhada de toda a documentação exigida no item 03 do Termo de Referência - Anexo I, bem como os documentos dos Adendos I a X do Termo de Referência – anexo I deste edital e anexos II, III e IV deste edital.

2.3. O local para entrega da SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO será no BANPARÁ na Gerência de Engenharia de Avaliações Imobiliárias – GENAV, situada na AV. Conselheiro Furtado, 2879 - Cremação - 3º andar - 66.063-060, Belém-Pará, de 9h às 16h, em dias úteis.

2.3.1. Os Documentos poderão ser enviados via correios – SEDEX, desde que estejam todos autenticados.

3- DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

3.1.1. Para os fins deste Credenciamento, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.2. Não será admitida a participação:

- a) das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo IV do presente edital.
- b) de empresas reunidas em consórcio.

4- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Somente serão credenciados os INTERESSADOS que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos

no Termo de Referência - Anexo I deste edital, conforme modelo constante no ADENDO I, em que constará a referência a este credenciamento, bem como, os documentos listados no item 03 do Termo de Referência, anexo I deste edital, bem como os documentos dos anexos II, III e IV deste edital e adendos I a X do Termo de Referência, anexo I deste edital.

4.2.1 Além dos documentos acima informados, os interessados deverão apresentar declaração de que não estão incluídos no rol de impedidos, referido no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 13.303/2016 (Anexo IV).

4.3 Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

4.4. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto deste credenciamento:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

4.4.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN);
- c) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação;
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

5.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Apresentação do requerimento de inscrição – Adendo I do Termo de Referência, Anexo I deste Edital - devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, juntamente com as documentações previstas no item 03 do Termo de Referência que deverão ser entregues na Gerência de Engenharia de Avaliações Imobiliárias – GENAV, situada na AV. Conselheiro Furtado, 2879 - Cremação - 3º andar - 66.063-060, Belém-Pará, de 9h às 16h, em dias úteis, ou encaminhados via correios, devidamente autenticados, no período indicado no item 2.1 deste edital.

5.1.2. SEGUNDA ETAPA: Análise, a cargo do BANPARÁ, da documentação apresentada pelo interessado. A habilitação consistirá na análise do formulário e dos documentos entregues no ato da solicitação de credenciamento da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer, pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento. No caso de interessados não atenderem aos requisitos exigidos, ou, não apresentar a documentação, serão consideradas inabilitadas para o processo de credenciamento.

5.1.3. TERCEIRA ETAPA O resultado da análise da documentação, e, do credenciamento, será divulgado mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

5.1.4. QUARTA ETAPA: Celebração do Contrato, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nos prazos e condições do Termo de Referência, anexo I deste edital. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, a contar da convocação do BANPARÁ. (Anexo V do Edital).

5.1.5. Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente credenciamento somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante credenciado não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da Celebração do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

6. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO:

6.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL e seus anexos, ou, ainda, na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o **participante do certame** será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido;
- b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do certame;
- d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- e) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art.s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303 por força do disposto em seu art. 41)

7.2 Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do certame;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do participante do certame, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
- f) Comunicar ao participante do certame, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do certame apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

7.3 Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do credenciamento, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

7.4 Da decisão, o **participante do credenciamento** será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do

BANPARÁ, decorrentes da presente certame, caberá RECURSO, no prazo de até 5 dias úteis, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

8.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br ou ainda, entregue na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar – Comércio – Belém-Pará, em dias úteis, no horário das 9h às 16h (horário local).

8.3 A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do Banpará www.banpara.b.br.

8.4 Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do BANPARÁ, serão desconsiderados.

9 CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até o prazo final para recebimento dos documentos, designados no edital.

9.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

9.1.3. Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

9.1.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e durante a análise dos documentos, motivadamente.

9.1.5. A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio

eletrônico do BANPARÁ, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

9.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

9.3. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações de Contratos do BANPARÁ.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

10.2 Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

10.3 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

10.5 O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou, ainda, prorrogado mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

10.6 Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

10.7 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

- 10.8** A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.
- 10.9** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- 10.10** O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- 10.11** Este procedimento licitação será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.
- 10.12** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.
- 10.13** Para consulta ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link: <https://www.banpara.b.br/Portallmagens/pihf3mnh/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos.pdf?mode=pad&rnd=132657418445800000>
- 10.14** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – CONTRATO

Belém (PA), 29 de março de 2021.

Raimundo Mauro Monteiro Ramos
Presidente da CPL

Claudia Trindade de Miranda
Membro da CPL

Fernanda C. Raia de Souza
Membro da CPL

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica, cujo objeto social contemple atividades especializadas de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis Urbanos, Análise de Viabilidade Técnica de Empreendimentos e Unidades Isoladas e Relatório de Medição de Obra de Empreendimentos e Unidades Isoladas, Avaliação de Unidades de Empreendimento Imobiliário (Laudão) e Avaliação de Imóveis Urbanos Retomados voltados ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para determinação dos valores de compra/venda de mercado em conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo e demais adendos que o integram.

O requerente ao credenciamento deverá identificar as regiões de seu interesse com base no agrupamento de Municípios Sede, constante no item 4.8, bem como os tipos de serviços técnicos que se referem ao objeto deste TR, descritos no item 2.3. A área de abrangência de atendimento da empresa contratada corresponderá à (s) região(ões) de atendimento escolhida(s), composta pelos municípios de abrangência e seus distritos, descritas no Adendo IV deste TR, onde estão descritas as regiões e serviços de atendimento de interesse.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Avaliação de Imóveis: Laudo de Avaliação de imóvel urbano residencial e/ou comercial objeto de operação de financiamento imobiliário e recuperação de crédito imobiliário a depender do contratante podendo ser Simplificado ou Completo, estimando o valor de compra/venda de mercado do imóvel, de acordo com os termos da norma ABNT NBR 14.653 e suas partes, contendo os pressupostos, ressalvas e condições limitantes da avaliação, conforme item 6.9 da ABNT NBR 14.653-1:2019; a identificação completa e caracterização do imóvel avaliando; documentação utilizada para a avaliação; diagnóstico do mercado, conforme item 6.5 da ABNT NBR 14.653-1:2019; indicação do(s) método(s) e procedimentos(s) utilizado(s), com justificativa da escolha, dando-se preferência ao método comparativo direto de dados do mercado, conforme definido em 7.2.1 da ABNT NBR 14.653-1:2019; indicação da especificação da avaliação, com relação aos graus de fundamentação e precisão, conforme item 9 da ABNT NBR 14.653-1:2019; planilha dos dados e demais informações efetivamente utilizados; descrição das variáveis do modelo, com a definição do critério de enquadramento de cada uma das características dos elementos amostrais e especificação da escala utilizada para definir as diferenças qualitativas de modo a fundamentar o correto agrupamento dos dados de mercado, em caso de uso do método comparativo direto de dados do

mercado; explicitar o tratamento dos dados e identificação do resultado, conforme item 10.1-k da ABNT NBR 14.653-2:2011; resultado da avaliação e sua data de referência; e ainda identificar o Banpará como solicitante do trabalho; considerar por finalidade da avaliação o financiamento para aquisição de imóveis residenciais ou comerciais, novos ou usados e por objetivo da avaliação a determinação do valor de mercado de compra e venda do imóvel e por a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pela avaliação em conjunto com a qualificação legal completa do prestador de serviço. Este conteúdo deverá atender aos requisitos definidos em 10.1 da ABNT NBR 14.653-2:2011. A vistoria do imóvel avaliando deverá ser preferencialmente realizada pelo responsável técnico da avaliação. O Laudo de Avaliação deverá apresentar, em seu início, uma folha resumo conforme modelo a ser fornecido no ato da contratação. O grau de fundamentação e o grau de precisão buscados deverão ser, no mínimo, II para a fundamentação e I para a precisão e, quando não forem atingidos, deverão ser indicados e justificados. Dentro do objeto de avaliação de imóveis serão previstos serviços de avaliações específicos, conforme abaixo:

a) **Avaliação de Unidades de Empreendimento Pronto:** em caso de empreendimentos com unidades padronizadas vinculadas em operação de crédito imobiliário, a depender do prazo estabelecido pelo contratante, o prestador de serviços deverá elaborar um Laudo de Avaliações Simplificado ou Completo, de acordo com os termos da norma NBR 14.653 da ABNT e suas partes, convenientemente referidas para os fins previamente determinados contendo o valor de cada unidade (residencial e/ou comercial) de empreendimento financiado ou não pelo Banpará na modalidade Plano Empresário. Este laudo, conhecido popularmente no mercado como “Laudão”, será elaborado no término do empreendimento e de forma massificada, ou seja, não serão feitas avaliações individuais e sim de todas as unidades ao mesmo tempo por tipos de unidade, mediante vistoria no empreendimento e pesquisas de mercado. Para este caso, especificamente, é permitido proceder vistoria por amostragem, desde que o tamanho da amostra obedeça aos critérios definidos. O conteúdo do Laudo deverá atender aos requisitos definidos em 10.1 da ABNT NBR 14.653-2:2011. Destina-se ao financiamento para aquisição de imóveis residenciais ou comerciais novos na modalidade repasse.

b) **Avaliação de Imóveis Retomados:** Laudo de avaliação de imóvel urbano residencial e/ou comercial vinculado às linhas de crédito imobiliário, a depender do prazo estabelecido pelo contratante, o prestador de serviços deverá elaborar um Laudo de Avaliações Simplificado ou Completo, de acordo com os termos da norma NBR 14.653 da ABNT e suas partes, convenientemente

referidas para os fins previamente determinados, e critérios legais exigidos, contendo o valor do imóvel para efeito de Leilão, a partir da adoção do conceito de liquidação forçada, previsto pelo item 11.3 da NBR 14.653-1:2019, para casos de garantias bancárias.

1.1.2. Análise ou Estudo de Viabilidade Técnica de Empreendimentos e Unidades Isoladas: Estudo de viabilidade técnica completo de projeto para a construção de empreendimentos habitacionais horizontais, verticais e de unidade isoladas vinculados às linhas de crédito imobiliário. O prestador de serviços deverá elaborar um Relatório de Análise de Viabilidade, conforme definido pela norma ABNT NBR 14.653-2:2011 e de acordo com modelo fornecido, a partir da análise dos projetos¹; análise do memorial descritivo de arquitetura; análise e verificação do orçamento e cronograma físico financeiro; análise de viabilidade legal; análise do memorial de incorporação; análise dos quadros de áreas da ABNT NBR 12.721:2006 ou outros que os substituam, quando pertinente; dentre outros documentos que complementam o estudo; e deverá conter a avaliação do valor de mercado do terreno e suas unidades, assim como o custo da construção, o que irá requerer vistoria no local da obra e pesquisa de mercado. Em caso de incorporações imobiliárias, deverá, adicionalmente, analisar e produzir relatório/parecer sobre o Estudo de Viabilidade do construtor ou incorporador.

1.1.3. Relatório de Medição de Obra de Empreendimentos e Unidades Isoladas: Relatório de acompanhamento de empreendimentos e unidade isoladas com realização de vistorias técnicas para medições de serviços executados em obras vinculadas às linhas de crédito imobiliário. O prestador de serviços deverá elaborar relatório periódico de medições, contendo a verificação do andamento e o percentual de execução da obra, sendo ajustado ao cronograma físico-financeiro, não levando em consideração eventuais materiais estocados no canteiro de obra. Adicionalmente, atestará a aderência ao Memorial Descritivo, quanto à especificação das tecnologias construtivas e dos materiais empregados, bem como sua qualidade de instalação.

¹ Entende-se por Projetos a apresentação de memoriais de cálculo, memoriais descritivos e desenhos técnicos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Banpará é uma sociedade de economia mista organizado sob a forma de Banco Múltiplo, constituído pela Lei Estadual nº 1.819, de 30/11/1959, que atua na carteira comercial, de câmbio e de desenvolvimento, e funciona como Banco Oficial do Estado, conforme o art. 42 da Constituição Estadual. O Banpará foi autorizado pelo Banco Central do Brasil a criar, constituir e operacionalizar sua carteira de crédito imobiliário em 10/10/1996 e está submetido, dentre outras, à Lei nº 4.380, de 21/08/1964, à Lei nº 9.514, de 20/11/1997 e à Resolução CMN nº 4.676, de 31/12/2018.

2.1.2. Considerando a necessidade de cumprir as exigibilidades dos depósitos de poupança, em conformidade com a resolução CMN nº 4676/2018 e alterações posteriores, bem como a adequação do portfólio de produtos às expectativas de seus clientes e especialmente ao cumprimento de sua missão enquanto Banco Público Estadual, o Banpará consolida a sua carteira de crédito imobiliário destinada a ser força motriz do desenvolvimento regional ao ofertar, tanto às pessoas físicas quanto jurídicas, o crédito para aquisição, reforma e construção de imóveis, o empréstimo com garantia de imóvel e outros produtos da carteira imobiliária competitivos no mercado.

2.1.3. Dessa forma, para se ter êxito no desafio da carteira de crédito imobiliário e cumprir os requisitos legais, é imprescindível a abertura de procedimento administrativo para credenciamento de pessoas jurídicas que ofertem os serviços técnicos objeto deste termo de referência, uma vez, que o serviço de engenharia é condição *“sine qua non”*, isto é, sem o qual não pode existir financiamento imobiliário, e para o Banpará é mais vantajoso do ponto de vista econômico financeiro, terceirizar os serviços de engenharia, em detrimento do aumento do corpo funcional de engenheiros do Banco, visto que nos procedimentos de contratação por credenciamento o Banco só aciona o prestador de serviço quando necessário, não gerando assim custos fixos com mão de obra, como no caso de contratação de engenheiros próprios.

2.2. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2.1. Todo serviço técnico de avaliação, inclusive análise desta, deverá ser desenvolvido de acordo com as orientações do Banpará e em conformidade com a ABNT NBR 14.653 e suas partes, e compreende:

- a) Análise da documentação técnica;
- b) Vistoria;
- d) Pesquisa de Dados de Mercado;
- e) Aplicação da Metodologia de Avaliação;
- f) Resultados.

2.2.2. As medições de obra deverão ocorrer mensalmente ou na periodicidade estipulada pelo Banpará. A cada medição, o prestador de serviço deverá gerar Relatório de Medição de Obras contendo:

- a) Aferição das quantidades, em unidade apropriada, dos serviços executados em cada etapa do contrato e sua aderência ao cronograma físico-financeiro da obra;
- b) Verificação da qualidade dos serviços e atestar a especificação dos materiais definidos no Memorial Descritivo do Empreendimento ou Obra Isolada;
- c) Atestar os demais padrões estabelecidos em contrato, projetos e orçamento;
- d) Indicar o desvio entre projetado e executado;
- e) Emitir relatório de medição com recomendações e parecer quanto à real evolução aferida.

2.2.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

No que se refere aos serviços técnicos que demandem a elaboração de Laudos de Avaliações de Imóveis, o tipo de Laudo e seu prazo de execução serão informados na Ordem de Serviço. Os Laudos poderão ser Simplificados ou Completos, de acordo com os termos da norma NBR 14.653 da ABNT e suas partes, e seus prazos de execução serão de, respectivamente, 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis.

Item	Objeto	Descrição	Prazo (dias úteis)
A-01	Avaliação de imóveis urbanos - Simplificado	Custo relacionado à elaboração do laudo de avaliação simplificado solicitado, de acordo com as normas técnicas, para determinar o valor de compra/venda com fins de financiamento de aquisições de imóveis residenciais ou comerciais, novos ou usados, bem como para fins retomada, vinculados às linhas de crédito imobiliário.	4

Item	Objeto	Descrição	Prazo (dias úteis)
A-02	Avaliação de imóveis urbanos - Completo	Custo relacionado à elaboração do laudo de avaliação completo solicitado, de acordo com as normas técnicas, para determinar o valor de compra/venda com fins de financiamento de aquisições de imóveis residenciais ou comerciais, novos ou usados, bem como para fins retomada, vinculados às linhas de crédito imobiliário.	8
B-01	Análise de Viabilidade de Unidades Isoladas	Custo relacionado para elaboração de laudo técnico com parecer conclusivo de acordo com as normas técnicas, contendo a análise dos projetos e dos quantitativos, do memorial descritivo, do orçamento e etc.	10
C-01	Relatório de medição de obras (Unidades Isoladas)	Custo relacionado à elaboração de relatório periódico, de acordo com o procedimento executivo e mediante vistoria no local da obra.	5
D-01	Avaliação de imóveis de Empreendimentos de Incorporação Imobiliária	Custos relacionados à elaboração de laudo de avaliação completo solicitado, de acordo com as normas técnicas para fins de repasse de unidades. (Laudão).	8
D-02	Análise de Viabilidade de Empreendimentos de Incorporação Imobiliária	Custo relacionado para elaboração de laudo técnico com parecer conclusivo de acordo com as normas técnicas, contendo a análise dos projetos e dos quantitativos, do memorial descritivo, do orçamento e etc.	10
D-03	Relatório de medição de obras (Empreendimento)	Custo relacionado à elaboração de relatório periódico, de acordo com as normas técnicas e mediante visita física ao local da obra.	5

2.3. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os descritos abaixo, de acordo com as especificações contidas no Adendo II, deste Termo:

2.3.1. Elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação de Bens Imóveis urbanos residenciais e/ou comerciais objeto de operação de financiamento imobiliário e recuperação de crédito imobiliário, elaborados por Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, com proficiência em Engenharia de Avaliações², em conformidade com os termos da norma NBR 14.653 da ABNT e suas partes 1 e 2. Outras partes podem ser

² Entende-se por proficiência em Engenharia de Avaliações a realização de cursos de extensão em métodos de avaliações de imóveis, com carga horária mínima de 20 horas, de natureza extracurricular. Esta definição difere do termo especialização, que está relacionado a realização de cursos de natureza “lato-senso” (a nível de especializações) e “stricto-senso” (a nível de mestrados ou doutorados acadêmicos ou profissionais).



consideradas desde que sejam convenientemente referidas para os fins a serem previamente determinados.

a) Dentre as atividades previstas para este item estão:

- Vistoria do imóvel, em caso de unidades isoladas, ou dos imóveis, por amostragem, em caso de avaliação de unidades empreendimentos de repasse;
- Coleta de dados de mercado;
- Avaliação do imóvel;
- Análise dos demais documentos que complementam o estudo;
- Emissão de Laudo com parecer conclusivo.

2.3.2. Análise de Viabilidade Técnica de Unidade Isolada vinculada às linhas de crédito imobiliário, elaborado por Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista.

a) Dentre as atividades previstas para este item estão:

- Análise do terreno/gleba: verificar por meio de vistoria, a localização e a adequação do terreno para o fim a que se destina, analisando a compatibilidade do projeto arquitetônico com o terreno; topografia; legislação aplicável; indícios de contaminação (conforme os termos do anexo da SARB nº14 da FEBRABAN), dentre outros fatores.
- Avaliação do terreno/gleba;
- Avaliação do imóvel que se pretende construir na forma de benfeitoria, utilizando pesquisa de mercado imobiliário, e se necessária pesquisa junto a órgãos técnicos e de aprovação competentes;
- Análise do Registro de propriedade do terreno, com as devidas averbações, quando pertinente;
- Análise do Memorial Descritivo de arquitetura;
- Análise de projeto(s);
- Análise e verificação de Orçamento e Cronograma físico-financeiro;
- Análise da viabilidade técnica de engenharia;
- Análise dos demais documentos que complementam o estudo;
- Emissão de Laudo com parecer conclusivo.



2.3.3. Análise de Viabilidade Técnica de Empreendimento Imobiliário por sistema de Construção e/ou Incorporação vinculado às linhas de crédito imobiliário, elaborado por Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, apresentado em formulário padrão.

a) Dentre as atividades previstas para este item estão:

- Análise do terreno/gleba: verificar por meio de vistoria a localização e a adequação do terreno para o fim a que se destina, analisa a compatibilidade do projeto arquitetônico com o terreno; o entorno e público-alvo; topografia; legislação aplicável; acessibilidade; preenchimento do formulário de Levantamento de Indícios de Contaminação - LIC (conforme os termos do anexo da SARB nº14 da FEBRABAN), dentre outros fatores.
- Avaliação do terreno/gleba;
- Avaliação das unidades do empreendimento e benfeitorias, utilizando pesquisa de mercado imobiliário, e se necessária pesquisa junto a órgãos técnicos e de aprovação competentes;
- Vistoria;
- Análise do memorial de incorporação;
- Análise dos quadros de áreas da NBR 12.721;
- Análise do Memorial Descritivo de Arquitetura;
- Análise de projeto(s);
- Análise e verificação dos serviços levantados, seu sequenciamento e fluxo financeiro retratados no Orçamento e Cronograma físico-financeiro;
- Análise da viabilidade técnica de engenharia;
- Análise dos demais documentos que complementam o estudo;
- Emissão de Laudo com parecer conclusivo.

2.3.4. Relatório de Medição de Obra de Empreendimento e Unidade Isolada vinculados às linhas de crédito imobiliário, elaborado por Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, apresentado em formulário padrão, com finalidade de viabilizar os desembolsos mensais de empreendimentos financiados, os quais serão atualizados em conformidade ao cronograma físico-financeiro.



a) Dentre as atividades previstas para este item estão:

- Medição e análise do avanço físico da (s) obra (s) utilizando Planilha de Levantamento de Serviços;
- Verificação do cronograma físico-financeiro;
- Vistoria ao local do empreendimento;
- Avaliação do atendimento às especificações e quanto à qualidade dos serviços, para aceitação e quantificação;
- Emissão de relatório de acompanhamento com parecer conclusivo e recomendações.

Nota: O Banpará fornecerá modelos de laudos e relatórios após a contratação, para que sejam seguidos por todas as empresas credenciadas.

2.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.4.1. A CONTRATADA declara, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio

ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

;

f) Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se::

i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

g) Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;

h) Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

i) Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;

j) Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018;

2.4.2. O BANPARÁ poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. A(s) atividade(s) técnica(s) de interesse para credenciamento deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto social da empresa e a correspondente classificação nacional das atividades econômicas - CNAE;

3.1.2. Apenas empresas e profissionais registrados e em situação regular com os devidos conselhos, poderão realizar as atividades técnicas contidas neste TR. Desta forma, as empresas deverão apresentar certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, dentro do prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos. Os profissionais, de seu quadro técnico ou não, a serem cadastrados junto ao Banpará, também deverão apresentar certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, dentro do prazo de validade;

3.1.3. O profissional da Credenciada que executará e assinará a(s) atividade(s) técnica(s) deverá ser o mesmo que comprovou experiência por meio do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), na fase de habilitação ou profissional habilitado, conforme subitem 3.2.4 (alíneas a, b, c, d, e, f, g), deste Termo.

3.1.4. Outros profissionais do quadro técnico da Credenciada, que não tenham sido habilitados pelo BANPARÁ, estão impedidos de executar o objeto deste Termo de Referência.

3.1.5. Cada profissional só poderá ser responsável técnico e prestar serviços para apenas uma empresa credenciada.

3.1.6. A empresa poderá indicar profissional fora de seu quadro para execução dos serviços mediante declaração de contratação futura deste profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada

de Declaração de Anuência do profissional. Essa contratação será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas no credenciamento deverão entregar em envelope lacrado, no prazo e local indicados no Edital respectivo, sob protocolo, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

3.2.1. Requerimento, na forma constante do Adendo III, demonstrando interesse no presente credenciamento, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Termo, apresentado em papel timbrado da interessada, em duas vias, sendo a 2ª via protocolada e devolvida.

3.2.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, no CREA ou CAU, dentro do prazo de validade, constando seus responsáveis técnicos.

3.2.3. Estatuto ou Contrato Social com objeto e classificação nacional das atividades econômicas compatíveis com a prestação de serviços de estudo de viabilidade técnico econômica e/ou vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme Adendo III, deste Termo.

3.2.4. Relativamente a cada Profissional responsável técnico, devem ser apresentadas as seguintes documentações:

- a) Capa de Currículo Vitae, de cada Profissional, conforme o Adendo V, deste Termo de Referência;
- b) Currículo Vitae, conforme o Adendo VI, deste Termo de Referência;
- c) Certidão de Registro de Pessoas física, emitido pelo CREA ou CAU de cada profissional (pessoa física) que compõe o quadro técnico;
- d) Comprovação de que os profissionais fazem parte do quadro funcional da empresa.

A comprovação do item acima deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa

licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função;

- Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
- Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função.

e) Em caso de profissional que não faça parte do quadro técnico, apresentar Declaração de Contratação Futura deste profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, conforme o Adendo X.

f) Relação dos comprovantes de experiência, conforme o Adendo VII, deste Termo de Referência;

g) Comprovantes de realização de curso (s) extracurriculares que demonstre a formação requerida na(s) atividade(s) técnica(s) de interesse para o credenciamento, conforme estabelecido no Adendo II, deste Termo de Referência;

h) Atestado(s) vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a(s) experiência(s) requerida(s) nas atividades técnicas de interesse para o credenciamento, conforme estabelecido no Adendo II, deste Termo.

3.2.5. Os atestado(s) de responsabilidade técnica citados acima, devem ser fornecidos por empresa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de forma satisfatória, das atividades descritas no objeto deste Termo de Referência, de acordo com as atividades para qual a empresa ensinará o credenciamento, em conformidade com o Adendo II, deste Termo.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar vinculados à certidão de acervo técnico (CAT) e seguir o padrão de modelo da entidade de classe do(a) Engenheiro(a) Civil, CREA, ou do(a) Arquiteto(a) e Urbanista, CAU; contendo as seguintes características: tipologia do imóvel, endereço, área construída, responsável técnico pela execução do trabalho; bem como o número da ART, emitida pelo CREA, ou da RRT, emitida pelo CAU. Ressalta-se que o(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente assinado(s) pelo responsável legal da pessoa jurídica contratante ou em representação desta, e este deve possuir habilitação nas profissões abrangidas pelo CREA ou CAU. No caso do(s) atestado(s) estar(em) em nome da empresa requerente, o(s)

responsável(is) técnico(s) deverá(ão) estar, obrigatoriamente, indicado(s) no Atestado.

3.3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar declaração que comprove os critérios propostos no item 2.4 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE deste Termo de Referência conforme ADENDO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.4.3. a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

3.4.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

3.4.5. 3 Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).

a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior ≤ 1 (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a R\$ 5.000,00.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

3.5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.5.1. Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar a documentação no período de 30 dias a contar da data de sua publicação, prorrogável pelo mesmo período ao critério do Banco, desde que a prorrogação ocorra no prazo de vigência inicial.

3.5.2. Dependendo das necessidades do Banco, a suspensão do recebimento de documentações para credenciamentos poderá ser no todo ou para alguns serviços ou regiões.

3.5.3. Na suspensão não será admitido o envio de documentação de habilitação, ainda que de forma complementar;

3.5.4. As prorrogações sucessivas poderão ser efetuadas enquanto houver necessidade do Banpará pelos serviços prestados, não havendo limite de prazos.

3.5.5. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados, para facilitar, na forma e ordenação estabelecidas no Adendo I deste Termo, contendo numeração e rubrica do representante legal da empresa, em todas as páginas.

3.5.6. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues no ato do pedido de credenciamento. Não serão aceitas solicitações para complementação posterior de documentos.

3.5.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade, através do site do órgão que a expediu.

3.5.8. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.5.9. A empresa interessada que alegar estar desobrigada da apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Termo, deverá comprovar esta condição, por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma dos itens 3.5.1 e 3.5.3.

3.5.10. As empresas interessadas, que necessitarem de informações adicionais a respeito do processo de credenciamento, deverão procurar a CPL (Comissão Permanente de Licitação), no horário das 10h00 às 16h00, na Avenida Presidente Vargas, nº 251 – Bairro da Campina, Belém/PA – CEP 66.010-000, ou entrar em contato pelo (91) 3348-3303, e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

3.5.11. Os recursos de indeferimento de credenciamento têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do credenciamento, de que trata o subitem 3.7.3.

3.6. DOS IMPEDIMENTOS

3.6.1. Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

3.6.2. Empresa integrada por cônjuges ou parentes até segundo grau, de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Superintendentes e Gerentes de unidades do Banpará;

3.6.3. Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

3.6.4. Não comprovem que o seu objeto social compreende a prestação de serviço especializado de Engenharia Civil ou Arquitetura;

3.6.5. Possuam responsável técnico já credenciado em outra empresa para prestação de serviços neste edital;

3.6.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Banpará ou ainda, que estejam declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93. E os casos previstos nos artigos 38 e 44 da lei 13.303/2016.

3.7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.7.1. O credenciamento será indeferido, no caso da interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que não atender às condições exigidas neste Termo, ou não apresentar os documentos exigidos; ou os

apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras; ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto no subitem 3.2, deste Termo.

3.7.2. As comunicações dos atos de credenciamento serão efetuadas por e-mail e divulgação no sitio eletrônico do Banpará.

3.7.3. Concluída a análise da documentação por parte da Comissão, cujo período é de 20 dias úteis (desde que devidamente justificável, este prazo pode ser prorrogável por até 10 dias úteis ao critério do Banpará), o Banco divulgará o resultado do credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, em seu sitio eletrônico, e se entender conveniente, noutros veículos.

3.7.4. O credenciamento a que se refere este Termo de Referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do Banpará, que demandará os serviços de acordo com sua necessidade.

3.8. DOS PRAZOS (VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO) E REAJUSTE DO CONTRATO.

3.8.1. O presente edital de credenciamento terá vigência pelo prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação, prorrogável pelo mesmo período ao critério do Banco, desde que a prorrogação ocorra no prazo de vigência inicial;

3.8.2. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações do Banco, o Banpará pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

3.8.3. O prazo do contrato de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua celebração, não admitindo prorrogação, conforme limite estabelecido na Lei 13.303/2016.

3.8.4. O preço poderá ser reajustado, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital feita pelo contratante, aplicando-se a variação do índice oficial IPCA/IBGE, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$Vr = Va.(1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado.

4. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. DA ENTREGA

4.1.1. O Banpará solicitará a entrega dos trabalhos, em meio físico e/ou em meio eletrônico.

a) Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada pelos responsáveis, nos padrões definidos pelo Banpará.

b) Meio eletrônico poderá apresentar as seguintes configurações:

- Arquivo de extensão PDF, contendo a imagem digitalizada da peça técnica em papel citado no subitem 4.1.1, encaminhado via e-mail ou anexado em sistema corporativo do Banpará;

- Preenchimento de formulário eletrônico de sistemas corporativos do Banpará, com acesso via web, com login e senha pessoal dos responsáveis;

- Poderá ocorrer uma ou mais das opções acima (envio de arquivo em PDF e o preenchimento de formulário eletrônico).

4.1.2. A entrega em meio físico segue os seguintes procedimentos:

a) A área de Crédito Imobiliário do Banpará receberá o serviço da Contratada, em três vias físicas originais, fará conferência da documentação entregue, bem como se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: responsável técnico e representante legal da Contratada e devolverá uma das vias a contratada com a devida assinatura sob carimbo do funcionário do Banpará que recebeu o serviço.

4.1.3. A entrega em meio eletrônico segue os seguintes procedimentos:

a) Caso o Banpará disponibilize acesso às empresas a algum sistema corporativo, os responsáveis pela elaboração dos serviços acessam o mesmo por meio de login e senha pessoais e preenchem os dados do formulário eletrônico.

b) No caso previsto no subitem 4.1.3, os responsáveis poderão, quando for o caso, anexar as cópias digitalizadas dos serviços no sistema corporativo.

c) As cópias assinadas e digitalizadas poderão ser encaminhadas via e-mail para a área demandante.

d) Caso o Banpará autorize, os serviços poderão ser encaminhados por meio de imagem.

e) Na ausência dos canais acima, o prestador de serviço entregará uma via completa dos arquivos em mídia do tipo “pendrive” com no mínimo 16GB, de primeiro uso, compatível com porta de entrada USB 2.0, sem vírus, e para sistemas operacionais Windows 98, 2000, ME, Vista/MacOs 9.0 ou superiores/ Linux 2.4 ou superiores.

4.1.4. O Banpará, se julgar conveniente, poderá utilizar, repassar a terceiros diretamente interessados (clientes) para utilização e/ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes) aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.2.1. Todo serviço técnico deverá ser desenvolvido de acordo com as orientações do Banpará e em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes para as avaliações, ou conforme procedimento executivo ou outro instrumento destinado a este fim para a medição de obra.

4.2.2. Para todo serviço técnico deverão ser providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na modalidade Obras e Serviços, e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), no grupo Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo, junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), respeitados os prazos regulamentares estabelecidos.

4.3. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os prazos definidos pelo BANPARÁ são os que constam no item 2.2.3, de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, variam de acordo com a atividade e são considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade.

4.3.2. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão do BANPARÁ.

4.4. DA SUPERVISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.4.1. Sem prejuízo da independência profissional e observada a natureza do contrato, os serviços serão prestados sob a supervisão técnica da Área de Engenharia do Crédito Imobiliário do Banpará, na figura do Fiscal do Contrato, que será(ão) o(s) engenheiro(s) que estará(ão) alocados na área ou designados para tal.

4.4.2. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoramento e revisionamento.

4.4.3. O monitoramento pelos profissionais do quadro, ocorre em tempo real, ou seja, durante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

4.4.4. O monitoramento é feito a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais monitores pela execução dos serviços, nomeadamente os profissionais pertencentes ao corpo de Engenheiros do Banpará.

4.4.5. No processo de monitoramento, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

4.4.6. A revisão ou revisionamento das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreenderá a conferência dos aspectos formais dos

laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

4.4.7. No âmbito das avaliações de imóveis, os Laudos apresentados pelas credenciadas serão validados pelo corpo de Engenheiros do Banpará. O processo de validação, com base nos termos da NBR 14.653 e suas partes, seguirá protocolos administrativos elaborados pela Gerência de Engenharia de Avaliações Imobiliárias (GENAV), os quais serão descritos em detalhes em um parecer de validação.

4.4.8. O Banpará poderá estabelecer sanções por não conformidade encontrada nos Laudos de Avaliações de Bens Imóveis, medições e nos Estudos de Viabilidade Técnica de Empreendimento Imobiliário, assim como também, no descumprimento dos prazos estabelecidos, a critério do Banpará.

4.4.9. Caso algum cliente conteste o Laudo técnico, o Banpará poderá designar outra empresa credenciada para realização do serviço e, em constatando divergência, o(s) Profissional(is) pertencente(s) ao Corpo de Engenheiros do Banpará irá decidir qual serviço será considerado, a partir da emissão de um parecer.

4.4.10. Se ambos os serviços forem considerados válidos pelo parecer da engenharia do Banpará, será efetuado o pagamento de ambas as empresas, porém se apenas um dos Laudos técnicos for considerado válido, apenas este será pago à empresa que o elaborou.

4.5. ALTERAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

4.5.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela empresa credenciada e contratada, como: e-mail, telefone, conta corrente, bem como endereço de sua sede devem ser imediatamente comunicadas, formalmente, ao Banpará, para que seja possível a sua atualização, evitando-se prejuízos futuros para a mesma.

4.5.2. A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

4.6. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

4.6.1. A contratada pode solicitar afastamento, formalizando a solicitação ao Banpará;

4.6.2. A solicitação é obrigatória quando a contratada estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade e impossibilitado para a prestação do serviço;

4.6.3. Outros profissionais, do quadro técnico da empresa ou contratados, que não tenham sido habilitados pelo Banpará, estão impedidos de executar e assinar serviços demandados, podendo ser solicitada alteração na forma do item 4.7;

4.6.4. O período de afastamento não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias;

4.6.5. O Banpará pode não acatar a solicitação de afastamento da contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender à convocação para realização de serviço já demandado;

4.6.6. A contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os serviços demandados;

4.6.7. Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, o Banpará poderá aceitar o afastamento da contratada, arcando a empresa, com as penalidades previstas.

4.7. ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

4.7.1. A contratada poderá solicitar alteração do quadro técnico (inclusão ou exclusão de profissional), formalizando a solicitação ao Banpará;

4.7.2. Em caso de inclusão de profissional(is), este(s) deverá(ão) apresentar documentação exigida neste Termo de Referência, para análise do Banpará;

4.7.3. O(s) novo(s) profissional(is) só poderá(ão) realizar qualquer prestação de serviço, após a confirmação de aceitação de alteração do quadro técnico, pelo Banpará;

4.7.4. Para realização de serviço já demandado, o Banpará pode não acatar a solicitação de alteração do quadro técnico, estando a contratada sujeita a enquadramento por faltas contratuais, no caso de não atender à convocação;

4.8. REGIÃO(ÕES) DE ATENDIMENTO DE INTERESSE

4.8.1. Juntamente com o requerimento de credenciamento, a(s) empresa (s) interessada(s) deverá(ão) indicar, no Adendo IV, os tipos de serviços técnicos que se propõem a realizar em uma ou mais regiões de interesse de atuação, a partir de seu Município Sede, dentre as opções relacionadas abaixo:

Grupo	Município Sede das Regiões de Interesse	Região de Interesse Municípios de Abrangência
1	Belém	Ananindeua - Barcarena - Belém - Marituba - Santa Barbara do Pará- Muaná - Ponta de Pedras - Chaves – Abaetetuba Cachoeira do Ararí - Salvaterra - Santa Cruz do Ararí - Soure Afuá - Anajás - Breves - Currálinho - São Sebastião da Boa Vista – Bagre - Melgaço - Portel
2	Castanhal	Castanhal - Inhangapi - São Francisco do Pará - Terra Alta- Marapanim – Curuçá - Magalhães Barata – Maracanã – Igarapé Açu - São João da Ponta- Santa Maria do Pará
	Santa Izabel	Santo Antônio do Tauá - Colares – Vigia - São Caetano de Odivelas – Bujaru – Benevides - Santa Izabel
	Salinópolis	Salinópolis - São João de Pirabas - Primavera- Peixe Boi- Santarém Novo - Nova Timboteua - Quatipuru
	São Miguel do Guamá	Aurora do Pará - Capitão Poço - Garrafão do Norte - Irituia - Mãe do Rio - Nova Esperança do Piriá - Ourém - São Domingos do Capim - São Miguel do Guamá

3	Marabá	Brejo Grande do Araguaia - Marabá - Palestina do Pará - São Domingos do Araguaia - São João do Araguaia- São Geraldo do Araguaia – Piçarra – Itupiranga - Bom Jesus do Tocantins - Abel Figueiredo - Nova Ipixuna
	Redenção	Pau D’Arco - Redenção - Rio Maria - Sapucaia - Xinguara- Cumaru do Norte – Bannach - Floresta do Araguaia - Conceição do Araguaia - Santa Maria das Barreiras - Santana do Araguaia
	Tucumã	Ourilândia do Norte - São Félix do Xingu - Tucumã - Água Azul do Norte -
4	Paragominas	Dom Eliseu - Paragominas - Rondon do Pará - Ulianópolis- Ipixuna do Pará
	Bragança	Augusto Correa - Bonito - Bragança - Capanema - Tracuateua - Viseu- Cachoeira do Piriá- Santa Luzia do Pará
5	Tucuruí	Breu Branco - Jacundá - Novo Repartimento – Tucuruí - Goianésia do Pará
	Tomé Açu	Acará - Concórdia do Pará - Moju - Tailândia - Tomé Açu
	Parauapebas	Canaã dos Carajás - Curionópolis - Eldorado dos Carajás - Parauapebas
	Cametá	Baião - Cametá - Igarapé Miri - Limoeiro do Ajuru - Mocajuba - Oeiras do Pará
6	Santarém	Alenquer - Belterra - Curuá - Mojuí dos Campos - Monte Alegre - Placas - Santarém
	Óbidos	Faro - Juruti - Óbidos - Oriximiná - Terra Santa
	Itaituba	Aveiro - Itaituba - Jacareacanga - Novo Progresso - Rurópolis - Trairão
	Almeirim	Almeirim - Porto de Moz – Prainha – Gurupá
	Altamira	Altamira - Anapu - Brasil Novo - Medicilândia - Pacajá - Senador José Porfirio - Uruará - Vitoria do Xingu

4.8.2. As regiões de atuação das credenciadas serão de controle da Gerência de Engenharia do Crédito Imobiliário, de modo que pedidos de expansão ou redução de áreas de atuação deverão ser formalizados à esta gerência, respeitadas os tipos de serviço que estejam habilitados.

4.8.3. Caso haja desinteresse por um ou outros grupos de municípios, o Banpará se reservará no direito de solicitar que os serviços a serem

demandados sejam realizados por empresas que se credenciaram para atender grupos de municípios mais próximos daqueles de não interesse.

4.8.4. O Banpará efetuará o pagamento de deslocamento para realização de serviços, na situação referida pelo subitem 4.8.2, de tal modo que sejam satisfeitos os termos do subitem 9.2 deste TR com os seguintes acréscimos, partindo do município que a empresa for credenciada para o grupo de municípios de não interesse: (i) o valor de R\$ 300,00 para distâncias até 400 km; e, (ii) o valor de R\$ 450,00 para distâncias superiores a 400 km e inferior a 700km. Nos casos em que o deslocamento sejam superior a 700 km, considera-se os termos da alínea d) do subitem 9.2.

4.9. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

4.9.1. A distribuição do objeto ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio de igualdade e da transparência de atuação;

4.9.2. A distribuição do objeto obedecerá ao rodízio entre as empresas credenciadas, de acordo com o tipo de serviço e o seu local de prestação.

4.9.3. Para cada região, haverá sorteio de ordenação para distribuição de serviços entre as empresas habilitadas. Após isso, o rodízio observará a empresa com maior quantidade de tempo sem receber ordem de serviço para a região;

4.9.4. Quando se tratar de demanda vinculada ou complementar a uma demanda cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a mesma empresa que realizou a atividade, objetivando a homogeneidade na atuação técnica;

4.9.5. O Banpará poderá solicitar serviços adicionais de revisão de valor e pedido de complementação e/ou atualização, sendo estes sempre encaminhados à empresa credenciada, autora do trabalho.

4.10. CONVOCAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

4.10.1. A convocação para a execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência pré-estipulada, conforme distribuição do objeto, por

meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou via sistema, quando este for oferecido, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do Banpará.

4.10.2. Para cada convocação será emitido uma Ordem de Serviço (OS) anexada a documentação técnica necessária, que poderá ser enviada em meio eletrônico, ou ficará disponível à Contratada no Banpará na Área de Crédito Imobiliário;

4.10.3. A recusa de serviços pela Contratada sempre deverá ser formalizada, com a devida justificativa ao Banpará (Área de Crédito Imobiliário), dentro do prazo previsto em contrato, podendo esta ser aceita ou não;

4.10.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, pré-estabelecida.

4.11. BUSCA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.11.1. A documentação técnica, necessária para a execução dos serviços, poderá a critério do Banpará ser enviada em meio eletrônico, ou ficará disponível no Banpará (Área de Crédito Imobiliário), para a busca pelo Representante Legal ou Profissional da Contratada, sob protocolo de recebimento na Ordem de Serviço (OS);

4.11.2. A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.

4.11.3. A Contratada responde, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo Banpará, até a devolução, sob protocolo.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial dos termos deste TR, do Contrato e outros que compunham o objeto e façam parte deste Credenciamento, garantida a prévia defesa, a proponente ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos no contrato de prestação de serviços, quando incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

5.1.1. Receberá ADVERTÊNCIA o prestador de serviços que:

- a) Fizer uso indevido e/ou não autorizado da marca BANPARÁ;
- b) Apresentar comportamento inadequado quando investido da posição de prestador de serviço do BANPARÁ;
- c) Apresentar-se para realização do serviço em trajes inadequados;
- d) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- e) Falhar na execução do contrato;
- f) Não retirar documentação dentro do prazo;
- g) Utilizar metodologia inadequada;
- h) Utilizar elementos amostrais inadequados;
- i) Utilizar variáveis inadequadas;
- j) Descrever incorretamente as características, dados do imóvel, empreendimento ou bem avaliando;
- k) Descrever incorretamente as características do logradouro, terreno e/ou região;
- l) Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos devidos;
- m) Inobservar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas do processo de análise;
- n) Descrever incorretamente o estágio de obras já executadas;
- o) Realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes para o esclarecimento da proposta;
- p) Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra;
- q) Informar incorretamente o andamento da obra;
- r) Deixar de informar as inconsistências da documentação relativa ao serviço de medição de obra;
- s) Deixar de informar inconsistências da documentação da obra;
- t) Elaborar serviço sem emissão de O.S.;
- u) Aceitar ou negar indevidamente a garantia;
- v) Vistoriar o imóvel errado;
- w) Não observar a legislação pertinente;
- x) Não informar erro na situação/localização da obra ou imóvel;
- y) Não informar corretamente a execução da obra relativamente aos projetos, orçamento e especificações;
- z) Deixar de informar a necessidade de obras não incidentes no contrato;

- aa) Deixar de informar ou informar incorretamente a existência de patologias;
- bb) Não realizar a vistoria para a realização do serviço.

5.1.2. Receberá **MULTA** o prestador de serviços que:

- a) Receber acima de 3 (três) advertências no mesmo serviço, pelas quais será sancionado em multa de 10% (dez por cento) do valor da O.S. vigente ou mais recente.
- b) Descumprir injustificadamente o prazo de conclusão de O.S., pelos quais será sancionado em multa de 5,00% (cinco por cento) do valor da O.S. vigente ou mais recente, por dia de atraso.
- c) Deixar de entregar as informações solicitadas nos campos dos modelos de relatório, formulário, laudo ou outros que façam parte do objeto deste Credenciamento, pelos quais será sancionado em multa de 1,00% (um por cento) do valor da O.S. vigente ou mais recente, por item não conforme.

5.1.3. Receberá **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento contratar com o Banpará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- d) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- e) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Será **DESCREDENCIADO** o prestador de serviços que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no TR.

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atrasar de forma recorrente e injustificada na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- e) Reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
- g) Tiver sido constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANPARÁ;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Atingir um número de dez O.S. não conforme;
- j) Fraudar na execução do contrato;
- k) Apresentar comportamento inidôneo;
- l) Prestar declaração falsa;
- m) Cometer fraude fiscal.

6.2. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerando eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

6.3. Ficará IMPEDIDA de licitar e contratar com o Banpará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a proponente que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. A penalidade de impedimento temporário para licitar e contratar com o Banpará, aplicada pela competente autoridade do Banpará, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa, será lançada no SICAF.

7. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- 7.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- 7.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 7.3.** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” do item 6.2, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$6.000,00 (Seis mil reais) a R\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais).
- 7.4.** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

- 7.5.** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 7.6.** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 7.7.** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) funcionários designados.
- 7.8.** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 7.9.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 7.10.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 7.11.** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº

12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

7.13. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

7.14. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

8. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

8.1. O CONTRATANTE utilizará indicadores e parâmetros para avaliar o atendimento da CONTRATADA em relação ao objeto do credenciamento, regulamentando os níveis mínimos de qualidade dos serviços.

8.2. Cada serviço tem seu conjunto de Fatores de Impacto para avaliação deste atendimento, com uma grandeza própria e definida abaixo:

Indicador	Descrição Serviço	Fator de Impacto (FI)
Tempestividade na Conclusão da O.S.	Conforme prazo estabelecido na O.S.	5% do valor dos honorários por dia de atraso injustificado na entrega, conforme item 2.2.3 deste Termo de Referência.
Número de devoluções para correções de serviços	Não será admitida devoluções para objeto de O.S. superior a 5	A partir da 2ª devolução será aplicado 5% do valor dos honorários por rejeição.
Critérios Técnicos das Normas e Exigidos pelo Banpará	Não atendimento aos critérios técnicos mínimos exigidos pelas normas e esperados pelo Banpará	2% do valor do valor dos honorários, por item não conforme
Orientações Banpará	Não cumprir as orientações provenientes do Banpará	Em caso de reincidência dentro da mesma OS, 10% do valor dos honorários
Laudo ou Relatório completo	Apresentar Laudo ou relatório incompleto, sem anexos	Em caso de reincidência dentro da mesma OS, 10% do valor dos honorários

Metodologia	Utilizar metodologia inadequada para avaliação	Em caso de reincidência dentro da mesma OS, 10% do valor dos honorários
Banco de dados	Utilizar elementos amostrais inadequados	Em caso de reincidência dentro da mesma OS, 10% do valor dos honorários
Variáveis	Utilizar variáveis inadequadas	Em caso de reincidência dentro da mesma OS, 10% do valor dos honorários
Documentação	Prestar informações incorretas sobre a documentação apresentada	Em caso de reincidência dentro da mesma OS, 10% do valor dos honorários
Divergências	Não informar divergências entre o imóvel/Obra e os projetos/orçamento/especificações	Em caso de reincidência dentro da mesma OS, 10% do valor dos honorários
Estágio de Obras	Descrver ou mensurar incorretamente o estágio das obras	Em caso de reincidência dentro da mesma OS, 10% do valor dos honorários
Documentação de Obra	Deixar de informar as inconsistências da documentação da obra	Em caso de reincidência dentro da mesma OS, 10% do valor dos honorários
Erros de Projetos	Não informar erros de concepção de projeto percebido durante a execução da obra ou incompatibilidades na análise	Em caso de reincidência dentro da mesma OS, 10% do valor dos honorários

- 8.3.** Descumpridos os níveis mínimos de serviço aceito pelo Banpará, os fatores de impactos citados no subitem 8.2 serão aplicados automaticamente pelo Banpará como redutores da(s) faturas(s) mensal(is).
- 8.4.** As notificações de advertências e apontamentos serão enviadas à credenciada via e-mail como forma de apontamentos, e caso sejam passíveis de correção por parte da credenciada, o prazo para tal será de 24h a partir do envio da notificação.
- 8.5.** Os Fatores de Impactos aplicados terão limite máximo de 20% do valor dos honorários da OS.
- 8.6.** A critério do BANPARÁ, as notificações relacionadas acima que por reincidência demonstrarem inabilidade técnica no desempenho de uma

atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento de uma determinada região, podem ensejar em ação operacional de exclusão da atividade ou região de atendimento de forma temporária ou definitiva.

- 8.7.** A performance da Contratada na prestação de serviços será aferida durante o período dos últimos 12 meses, com base nos indicadores de qualidade.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A remuneração dos serviços será feita com base na Tabela abaixo, decorrente de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, a ser estabelecida no contrato pactuado pelo Banco.

I. AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO		
A-01	<p>Laudo de Avaliação simplificado, conforme os termos do item 10.1 da NBR 14653 parte 2, e, caso necessário, fazendo-se incluir os itens específicos para laudos de retomada de imóvel, voltados às linhas de crédito imobiliário.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lote Habitacional unifamiliar (sem benfeitorias);• Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com garagem;• Unidade habitacional unifamiliar em prédio;• Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão;• Terreno urbano (sem benfeitorias);• Gleba urbanizável;• Avaliações atípicas.	<table border="1"><tr><td data-bbox="1505 671 1861 724">Valor</td></tr><tr><td data-bbox="1505 724 1861 777">R\$ 573,00</td></tr></table>	Valor	R\$ 573,00
Valor				
R\$ 573,00				

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO		
A-02	<p>Laudo de Avaliação completo, conforme os termos do item 10.1 da NBR 14653 parte 2, e, caso necessário, fazendo-se incluir os itens específicos para laudos de retomada de imóvel, voltados às linhas de crédito imobiliário.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lote Habitacional unifamiliar (sem benfeitorias); • Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com garagem; • Unidade habitacional unifamiliar em prédio; • Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão; • Terreno urbano (sem benfeitorias); • Gleba urbanizável; <p>Avaliações atípicas.</p>	<table border="1"> <tr> <td>Valor</td> </tr> <tr> <td>R\$ 971,00</td> </tr> </table>	Valor	R\$ 971,00
Valor				
R\$ 971,00				

II. ANÁLISE DE VIABILIDADE:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO		
B-01	<p>Análise de Viabilidade Técnica para fins de CICAP (Construção Individual da Casa Própria), voltados às linhas de crédito imobiliário.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto de construção, ampliação e/ou reforma. <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade habitacional unifamiliar isolada; • Unidade habitacional unifamiliar em condomínio; • Prédio residencial e/ou comercial. 	<table border="1"> <tr> <td>Valor</td> </tr> <tr> <td>R\$ 884,00</td> </tr> </table>	Valor	R\$ 884,00
Valor				
R\$ 884,00				

III. RELATÓRIO DE MEDIÇÃO:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO		
C-01	<p>Relatório de medição de obras para fins de CICAP (Construção Individual da Casa Própria), voltados às linhas de crédito imobiliário.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construção, ampliação e/ou reforma. <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade habitacional unifamiliar isolada; • Unidade habitacional unifamiliar em condomínio; • Prédio residencial e/ou comercial. 	<table border="1"> <tr> <td>Valor</td> </tr> <tr> <td>R\$ 487,00</td> </tr> </table>	Valor	R\$ 487,00
Valor				
R\$ 487,00				

IV. PLANO EMPRESÁRIO:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO								
D-01	<p>Laudo de Avaliação completo, conforme os termos do item 10.1 da NBR 14653 parte 2, para fins de repasse de unidades – Plano Empresarial (“Laudo”), voltados às linhas de crédito imobiliário;</p> <p>Tipologias: Empreendimento Imobiliário por sistema de Incorporação</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº de Unidades</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2 a 50</td> <td>R\$ 2.259,00</td> </tr> <tr> <td>51 a 100</td> <td>R\$ 2.951,00</td> </tr> <tr> <td>Acima de 100</td> <td>R\$ 3.281,00</td> </tr> </tbody> </table>	Nº de Unidades	Valor	2 a 50	R\$ 2.259,00	51 a 100	R\$ 2.951,00	Acima de 100	R\$ 3.281,00
Nº de Unidades	Valor									
2 a 50	R\$ 2.259,00									
51 a 100	R\$ 2.951,00									
Acima de 100	R\$ 3.281,00									

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO		
D-02	Análise de Viabilidade Técnica para fins de Plano Empresário, voltados às linhas de crédito imobiliário Tipologias: <ul style="list-style-type: none">• Empreendimento imobiliário por sistema de Incorporação	<table><tr><td>Valor</td></tr><tr><td>R\$ 4.066,00</td></tr></table>	Valor	R\$ 4.066,00
Valor				
R\$ 4.066,00				
D-03	Relatório de medição de obras para fins de Plano Empresário, voltados às linhas de crédito imobiliário Tipologias: <ul style="list-style-type: none">• Empreendimento imobiliário por sistema de Incorporação	<table><tr><td>Valor</td></tr><tr><td>R\$ 1.209,00</td></tr></table>	Valor	R\$ 1.209,00
Valor				
R\$ 1.209,00				

9.2. Para as vistorias complementares ou atualizações de serviços, para verificações de pendências, adequações no imóvel para aceitação de garantia (reforma, correções de vícios/falta de manutenção) a remuneração será conforme a seguir:

a) 50% do valor da primeira avaliação/análise/medição, devidamente atualizado, quando houver nova vistoria.

9.3. Para o caso de vistoria infrutífera, respeitados os critérios definidos no COT e devidamente comprovada por relatório, a remuneração será de 25% do valor da OS.

9.4. A remuneração pelos serviços prestados será acrescida de valor pelo deslocamento, conforme segue:

9.4.1. Compreende a remuneração pelas despesas de transporte terrestre, promovidas pelo deslocamento da CONTRATADA, partindo do seu local de origem (base da CONTRATADA no município sede da região de atendimento credenciado) até o local de execução do objeto deste contrato, mais a volta até o local de origem da CONTRATADA (base da CONTRATADA no município sede da região de atendimento credenciado), assim calculada:

a) Não serão remunerados deslocamentos com distância igual ou inferior a 120 km.

b) Remuneração de deslocamento com distância até 400 km:

$$RD = R\$ 1,50 \times [\text{km rodado} - 120 \text{ km}]$$

Onde:

- RD = Remuneração de deslocamento (R\$)

- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

c) Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km e inferior a 700km:

$$RD = R\$ 2,00 \times [\text{km rodado} - 120 \text{ km}]$$

Onde:

- RD = Remuneração de deslocamento (R\$)

- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

- d) A remuneração de deslocamento para distâncias superiores a 700km será através de proposta específica da CONTRATADA, previamente aprovada pela Área de Crédito Imobiliário do CONTRATANTE, limitado a R\$4.000,00 (quatro mil reais).
- e) Os casos omissos, os quais não são referidos pelo subitem 9.4, devem ser previamente aprovados pela Área de Crédito Imobiliário do CONTRATANTE

9.4.2. O parâmetro de distâncias a ser adotado para a Remuneração de Deslocamento será o rodoviário, oficializado pela Secretaria Estadual ou Municipal de Transporte e/ou DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), disponibilizadas em mapas e tabelas de quilometragem.

9.4.3. Casos excepcionais ou deslocamentos não realizados por transporte rodoviário serão previamente negociados entre a Área de Crédito Imobiliário do CONTRATANTE e a CONTRATADA, limitado a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

9.4.4. Todas as demais despesas, como despesas de pedágio, despesas de material, despesas de hospedagem e alimentação para realização dos serviços contratados ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.4.5. Em caso de ausência de um escritório ou base da CONTRATADA no Município Sede da região de interesse, as distâncias serão consideradas a partir do Terminal Rodoviário deste Município.

- 9.5.** O Banpará após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 9.6.** O Banpará realizará o pagamento somente dos serviços, efetivamente, realizados e entregues, em conformidade com as normas expostas neste Termo de Referência.
- 9.7.** O Banpará após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 10.2.** A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- 10.3.** A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 10.4.** No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato.
- 10.5.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do empregado designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.6.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades na execução do Contrato.
- 10.7.** As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pelo CONTRATANTE, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.8.1. No mérito técnico, a fiscalização realizará o acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os normativos técnicos vigentes, no âmbito da Engenharia.

10.8.2. Todos os atos a serem praticados e cumpridos pelo fiscal técnico do contrato seguem os termos previstos no MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos do Banpará.

10.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.9.1. Administrativamente, a fiscalização acompanhará os aspectos documentais dos prestadores credenciados quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

10.10. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.10.1. A Fiscalização Técnica abrange:

- a) Anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades;
- b) Relatar ao Supervisor do Contrato quanto às medidas a serem tomadas que não forem de sua competência;
- c) Confirmar o recebimento dos serviços;
- d) Recomendar pagamento ou retenção de valores dos prestadores de serviço.

10.10.2. A Fiscalização Administrativa abrange:

- a) Zelar para que não recaia sobre o Banpará o dever de arcar com débitos trabalhistas e previdenciários, oriundos dos contratos, especialmente onde houver terceirização de mão de obra.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As orientações técnicas do Banpará serão disponibilizadas às empresas, após contratação, resguardado ao Banpará, elaborar formulários para cada tipo de serviço contratado, a ser seguido pelas empresas contratadas;

11.2. A divulgação pelo Banpará, do tipo de serviço e remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Banpará, ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato do faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos;

- 11.3.** Os serviços serão solicitados, pelo Banpará, às empresas credenciadas, de acordo com a demanda de seus clientes, não cabendo responsabilidade, ao Banpará, quanto ao volume de serviços solicitados;
- 11.4.** Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto ao Banpará, a contratada deverá ser reavaliada quanto a sua capacidade técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para a prestação dos serviços, em razão da sua nova realidade;
- 11.5.** O Banpará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, assim como, contratar empresas e profissionais não credenciados, a qualquer tempo e na forma da lei;
- 11.6.** De acordo com as eventuais necessidades técnicas e administrativas da Gerência de Engenharia de Avaliações Imobiliárias do Banpará, os modelos de laudos podem ser alterados, devendo, portanto, as empresas credenciais adequarem-se às referidas alterações. Refere-se que as possíveis alterações serão previamente informadas e disponibilizadas aos prestadores dos serviços.
- 11.7.** A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do Banpará, não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.
- 11.8.** Eventuais omissões deste Termo de Referência deverão ser questionadas previamente à apresentação do requerimento de credenciamento, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das disposições deste Termo;
- 11.9.** Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Área de Crédito Imobiliário, deste Banco e por meio da CPL, e-mail: cpl-1@banparanet.com.br;

11.10. A simples apresentação de requerimento e documentação indica, e fica assim entendido, que a empresa requerente dá plena concordância às condições estabelecidas, neste Termo de Referência.

1. DOS ADENDOS

Adendo I -	Check-list – Apresentação da Documentação Técnica
Adendo II -	Atividades Técnicas para Atendimento / Formação e Experiência Requerida;
Adendo III -	Requerimento para Credenciamento;
Adendo IV -	Regiões e Serviços de Interesse de Atendimento;
Adendo V -	Capa de Currículo Vitae por Profissional;
Adendo VI -	Modelo de Curriculum Vitae;
Adendo VII -	Relação dos Comprovantes de Experiência por Profissional;
Adendo VIII -	Declaração (Inciso V, Artigo 27, da Lei nº 8.666/93);
Adendo IX -	Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade;
Adendo X -	Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica e Anuência do Profissional.

ADENDO I – Check-List - Apresentação da Documentação Técnica

O *check-list* tem como objetivo, organizar a entrega da documentação técnica, não eximindo as empresas interessadas da necessidade de observância e atendimento das exigências apresentadas neste Termo.

As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar documentação técnica a ser analisada pelo Banpará, na ordem do *check-list* a seguir:

1. **ADENDO III** – Requerimento de Credenciamento: apresentado em papel timbrado da interessada ao credenciamento, em duas vias, a fim de que a 2ª seja devolvida, protocolada;
2. **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da empresa no CREA e/ou CAU**, dentro do seu prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos;
3. **Estatuto ou Contrato Social e última alteração ou Consolidação**, com objeto e CNAE compatíveis com o objeto deste TR;
4. **ADENDO IV** - Regiões e Serviços de Interesse de Atendimento;
5. **Apresentar para cada profissional do quadro técnico:**
 - 5.1. ADENDO V – Capa de Currículo Profissional;
 - 5.2. Currículo, conforme ADENDO VI – Modelo de Curriculum Vitae;
 - 5.3. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU;
 - 5.4. Prova de vínculo com a empresa proponente;
 - 5.5. ADENDO VII – Relação dos Comproventes de Experiência por Profissional;
 - 5.5.1. Comprovante(s) de curso(s) que ateste a formação requerida nas atividades técnicas de interesse para o credenciamento;
 - 5.5.2. Atestado(s) e trabalho(s) que comprove(m) a experiência requerida nas atividades requeridas para credenciamento vinculados ao acervo técnico (CAT).
 - 5.5.3. Certificado de Qualificação em Engenharia de Avaliações emitido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, quando houver.
6. **ADENDO VIII - Declaração (Inciso V, Artigo 27, da Lei nº 8.666/93).**
7. **ADENDO IX – Declaração de cumprimento das condições de sustentabilidade;**
8. **ADENDO X – Declaração de futura contratação de profissional.**

ADENDO II – Atividades Técnicas para Atendimento / Formação e Experiência Requerida**1. Grupo de Atividades Técnicas para Atendimento:**

GRUPO I:	Prestação de serviço nas atividades técnicas A-01; A-02; B-01 e C-01
GRUPO II:	Prestação de serviço nas atividades técnicas D-01; D-02 e D-03

2. Orientações:

2.1.	Não serão aceitos laudos nos quais se utilize tratamento de fatores;
2.2.	Para os trabalhos apresentados, em que for utilizado o tratamento científico (por inferência estatística de regressão multivariada), será exigida a apresentação de fotos de, pelo menos, 05 (cinco) elementos amostrais;
2.3.	O(s) certificado(s) de realização de curso(s) poderá(ão) ser substituído(s) por certificado(s) emitido(s) por entidade/instituto de classe ou instituição reconhecida pelo MEC, declarando que o profissional ministrou curso(s) de capacitação na área de Engenharia de Avaliações, com inferência estatística, e/ou Engenharia Econômica;
2.4.	O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) seguir o padrão de modelo CREA e/ou CAU, contendo a finalidade do trabalho (compra/venda; locação), tipologia do imóvel, endereço, área construída, responsável técnico pela execução do trabalho, número da ART/RRT correspondente, devem estar vinculados a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e estar(em) assinado(s) pelo responsável legal da pessoa jurídica contratante ou em representação desta, e este deve possuir habilitação nas profissões abrangidas pelo CREA ou CAU. No caso do(s) atestado(s) estar(em) em nome da empresa requerente, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) estar, obrigatoriamente, indicado(s) no Atestado;
2.5.	A comprovação de curso(s) deverá ser apresentada por todos os interessados ao credenciamento.

3. Siglas:

ART -	Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
CAU -	Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;
CREA -	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
CAT -	Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU;

NBR -	Norma Brasileira da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
RRT -	Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.
AT -	Área Total

4. Formação Superior: Engenharia Civil e/ou Arquitetura

ATIVIDADE TÉCNICA		COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REQUERIDA
GRUPO I	A-01	<p>a) Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>b) Apresentar certificado de curso de avaliações de imóveis que contemple em seu conteúdo programático, a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação, com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>c) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação completo de imóvel urbano, determinando o valor de mercado de compra/venda pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a norma NBR 14653 da ABNT e sua parte 2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado da respectiva ART e ou RRT.</p> <p>O Certificado de Qualificação em Engenharia de Avaliações emitido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE substitui a apresentação dos itens b e c.</p>
	A-02	

ATIVIDADE TÉCNICA		COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REQUERIDA
B-01	<p>Análise de Viabilidade Técnica para fins de CICAP (Construção Individual da Casa Própria) vinculadas às linhas de crédito imobiliário.</p> <ul style="list-style-type: none"> Projeto de construção, ampliação e/ou reforma. <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Unidade habitacional unifamiliar isolada; Unidade habitacional unifamiliar em condomínio; Prédio residencial e/ou comercial. 	<p>a) Formação superior: Engenharia civil ou Arquitetura;</p> <p>b) Apresentar certificado de curso de avaliações de imóveis que contemple em seu conteúdo programático, a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação, com carga horária mínima de 20 horas;</p> <p>c) Ter atuado em 03 (três) análises de viabilidade técnica e/ou elaboração de projeto de edificação;</p> <p>Comprovar por meio de ART(s)/RRT(s) e atestado de responsabilidade técnica vinculados a certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).</p> <p>Obs. Se os requisitos requeridos pela atividade D-02 forem atendidos, o enquadramento nas exigências demandadas para realização da atividade técnica B-01 é automático.</p>
C-01	<p>Relatório de medição de obras para fins de CICAP (Construção Individual da Casa Própria) vinculadas às linhas de crédito imobiliário.</p> <ul style="list-style-type: none"> Construção, ampliação e/ou reforma. <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> Unidade habitacional unifamiliar isolada; Unidade habitacional unifamiliar em condomínio; Prédio residencial e/ou comercial. 	<p>a) Formação superior: Engenharia civil ou Arquitetura;</p> <p>b) Ter atuado em 03 (três) fiscalizações ou medições e/ou execuções de obra.</p> <p>Comprovar por meio de ART(s)/RRT(s) e atestado de responsabilidade técnica vinculados a certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).</p> <p>Obs. Se os requisitos requeridos pela atividade D-03 forem atendidos, o enquadramento nas exigências demandadas para realização da atividade técnica C-01 é automático.</p>

ATIVIDADE TÉCNICA		COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REQUERIDA
GRUPO II	D-01	<p>Laudo de Avaliação Completo, conforme os termos do item 10.2 da NBR 14653 parte 2, para fins de repasse de unidades – Plano Empresarial (“LAUDÃO”), vinculados às linhas de crédito imobiliário;</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empreendimento Imobiliário

- a) Formação superior: Engenharia civil ou Arquitetura;
- b) Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliações de imóveis que contemplem em seu(s) programa(s) de conteúdo capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Carga horária mínima de 20 horas.
- c) Apresentar 02 (dois) laudos de avaliação completo de imóvel residencial/comercial urbano, determinando o valor de mercado de compra/venda pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a norma NBR 14653 da ABNT e sua parte 2, onde se tenha atingido grau de fundamentação II, acompanhado da respectiva ART ou RRT. Ou Apresentar 01 (um) laudo de avaliação com a utilização de método evolutivo ou involutivo, segundo a norma NBR 14653 da ABNT e sua parte 2, em que em um ou em outro se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, e que sejam acompanhados das respectivas ART ou RRT;
- d) Comprovar por meio de ART/RRT ou CAT, a elaboração de 05 laudos de avaliação de imóveis urbanos determinando o valor de compra e venda
- O Certificado de Qualificação em Engenharia de Avaliações emitido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE substitui a apresentação dos itens b e c.

	D-02	<p>Análise de Viabilidade Técnica – Plano Empresário (C-02), Empreendimentos vinculados às linhas de crédito imobiliário;</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none">• Empreendimento Imobiliário	<p>Apresentar 01 (uma) análise de viabilidade técnica, elaborada para empresas públicas ou privadas, onde deverá constar a análise de custo (terreno e construção), valor geral de venda das unidades, diagnóstico de mercado, análise do quadro da norma NBR 12721 da ABNT, conforme os métodos e termos da norma NBR 14653 da ABNT e sua parte 2, acompanhado de respectiva ART e/ou RRT e atestados de capacidade técnica vinculados a(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)</p>
	D-03	<p>Relatório de medição de obras – Plano Empresário (D-02), Empreendimento vinculado às linhas de crédito imobiliário.</p> <p>Tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none">• Empreendimento Imobiliário	<p>Ter atuado em 03 fiscalizações e/ou medição de empreendimento imobiliário com área total igual ou superior a 2.500m² até 5.000 m². Comprovar por meio de ART(s)/RRT(s) e atestados de capacidade técnica vinculados a(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).</p> <p>Ou ter atuado em 01 fiscalização e/ou medição de empreendimento imobiliário com área total superior a 5.000 m². Comprovar por meio de ART(s)/RRT(s) e atestados de capacidade técnica vinculados a(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).</p>

ADENDO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Banpará, juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.

1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS:

Razão Social:	
Nome de Fantasia:	
UF – Nº CREA/CAU:	Inscrição Estadual:
CNPJ:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone:	E-mail:

2. TITULARES (Sócios e representantes legais da empresa):

Nome:	Formação:	CREA/CAU:	CPF:

3. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (Anexar documentação):

Nome:	Formação:	CREA/CAU:	CPF:

4. CONTA PESSOA JURÍDICA NO BANPARÁ:

Número Agência:	Nº da Conta:
-----------------	--------------

5. PRINCIPAIS SERVIÇOS TÉCNICOS JÁ EXECUTADOS PELA EMPRESA:

6. NOMES, ENDEREÇOS COMPLETOS E TELEFONES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA QUEM PRESTA OU JÁ PRESTOU SERVIÇOS TÉCNICOS (caso tenha realizado):

DECLARAMOS que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas (listadas abaixo), para a realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pelo Banpará (atualmente o Windows 7 com Word, Excel e Access) e leitura de CD-ROM;
- Acesso à Internet e e-mail;
- Telefone fixo e/ou celular;
- Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (jpg);
- Condições de digitalizar documentos, quando necessário.

DECLARAMOS que os informes prestados refletem, com exatidão, a atual situação da empresa nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar ao Banpará, por escrito, qualquer modificação que ocorrer, posteriormente.

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

Nome e assinatura do Representante Legal

ADENDO IV - Regiões E Serviços de Interesse de Atendimento

	Interesse	Município Sede	Municípios de Abrangência
REGIÃO 01	<input type="checkbox"/> A-01/02 <input type="checkbox"/> B-01 <input type="checkbox"/> C-01 <input type="checkbox"/> D-01 <input type="checkbox"/> D-02 <input type="checkbox"/> D-03	Belém	Ananindeua - Barcarena - Belém - Marituba - Santa Barbara do Pará- Muaná - Ponta de Pedras - Chaves – Abaetetuba - Cachoeira do Ararí - Salvaterra - Santa Cruz do Ararí – Soure - Afuá - Anajás - Breves - Curralinho - São Sebastião da Boa Vista – Bagre - Melgaço - Portel
REGIÃO 02	<input type="checkbox"/> A-01/02 <input type="checkbox"/> B-01 <input type="checkbox"/> C-01 <input type="checkbox"/> D-01 <input type="checkbox"/> D-02 <input type="checkbox"/> D-03	Castanhal	Castanhal - Inhangapi - São Francisco do Pará - Terra Alta- Marapanim – Curuçá - Magalhães Barata – Maracanã – Igarapé Açu - São João da Ponta- Santa Maria do Pará
		Santa Izabel	Santo Antônio do Tauá - Colares – Vigia - São Caetano de Odivelas – Bujaru – Benevides - Santa Izabel
		Salinópolis	Salinópolis - São João de Pirabas - Primavera- Peixe Boi- Santarém Novo - Nova Timboteua - Quatipuru
		São Miguel do Guamá	Aurora do Pará - Capitão Poço - Garrafão do Norte - Irituia - Mãe do Rio - Nova Esperança do Piriá - Ourém - São Domingos do Capim - São Miguel do Guamá
REGIÃO 03	<input type="checkbox"/> A-01/02 <input type="checkbox"/> B-01 <input type="checkbox"/> C-01 <input type="checkbox"/> D-01 <input type="checkbox"/> D-02 <input type="checkbox"/> D-03	Marabá	Brejo Grande do Araguaia - Marabá - Palestina do Pará - São Domingos do Araguaia - São João do Araguaia- São Geraldo do Araguaia – Piçarra – Itupiranga - Bom Jesus do Tocantins - Abel Figueiredo - Nova Ipixuna
		Redenção	Pau D’Arco - Redenção - Rio Maria - Sapucaia - Xinguara- Cumarú do Norte – Bannach - Floresta do Araguaia - Conceição do Araguaia - Santa Maria das Barreiras - Santana do Araguaia
		Tucumã	Ourilândia do Norte - São Félix do Xingu - Tucumã - Água Azul do Norte -

REGIÃO 04	<input type="checkbox"/> A-01/02	Paragominas	Dom Eliseu - Paragominas - Rondon do Pará - Ulianópolis- Ipixuna do Pará -
	<input type="checkbox"/> B-01	Bragança	Augusto Correa - Bonito - Bragança - Capanema - Tracuateua - Viseu- Cachoeira do Piriá- Santa Luzia do Pará
<input type="checkbox"/> C-01			
<input type="checkbox"/> D-01			
<input type="checkbox"/> D-02			
REGIÃO 05	<input type="checkbox"/> D-03	Tucuruí	Breu Branco - Jacundá - Novo Repartimento – Tucuruí - Goianésia do Pará
	<input type="checkbox"/> A-01/02	Tomé Açu	Acará - Concórdia do Pará - Moju - Tailândia - Tomé Açu
	<input type="checkbox"/> B-01	Parauapebas	- Canaã dos Carajás - Curionópolis - Eldorado dos Carajás - Parauapebas
	<input type="checkbox"/> C-01		
	<input type="checkbox"/> D-01	Cametá	Baião - Cametá - Igarapé Miri - Limoeiro do Ajuru - Mocajuba - Oeiras do Pará
<input type="checkbox"/> D-02	REGIÃO 06	Santarém	Alenquer - Belterra - Curuá - Mojuí dos Campos - Monte Alegre - Placas - Santarém
<input type="checkbox"/> D-03		Óbidos	Faro - Juruti - Óbidos - Oriximiná - Terra Santa
<input type="checkbox"/> A-01/02		Itaituba	Aveiro - Itaituba - Jacareacanga - Novo Progresso - Rurópolis - Trairão
<input type="checkbox"/> B-01		Almeirim	Almeirim - Porto de Moz – Prainha – Gurupá
<input type="checkbox"/> C-01		Altamira	Altamira - Anapu - Brasil Novo - Medicilândia - Pacajá - Senador José Porfirio - Uruará - Vitoria do Xingu

ADENDO V – Capa de Currículo Vitae por Profissional

Razão Social:	CNPJ:
---------------	-------

1. DADOS PROFISSIONAIS:

Nome:	CPF:
Profissão:	UF – N° do CREA/CAU
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone:	E-mail:

2. RELAÇÃO COM A EMPRESA (marcar com X):**Responsável Técnico no CREA/CAU:** SIM NÃO**Vínculo:** SÓCIO CONTRATADO**Representante Legal:** SIM NÃO**3. ATIVIDADES TÉCNICAS QUE SERÃO ATENDIDAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

.....

.....

.....

() Estou ciente que o profissional que executará os serviços técnicos deverá ser o mesmo que comprovou experiência através de Atestado(s) Técnico(s) apresentado(s) para a habilitação.

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

Nome e assinatura do Representante Legal

ADENDO VI – Modelo de Curriculum Vitae

Nome do Profissional:	Foto 3 x 4
Endereço:	
CEP – Cidade/UF:	
Telefones (comercial/celular/recado):	
E-mail:	

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Informar o curso de graduação, pós-graduação, nível, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado;

- Anexar os respectivos diplomas e certidão de registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do profissional.

OUTROS CURSOS:

Informar os cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado.

- Anexar os respectivos comprovantes.

HISTÓRICO PROFISSIONAL:

Informar as empresas/entidades onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/Estado.

- Anexar os respectivos comprovantes.

QUALIFICAÇÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

Informar experiência(s) profissional(is) adquirida(s) na área, objeto deste Termo de Referência.

Informar o domínio em informática (AutoCAD, Word, Excel, Internet, SisDea®, etc.).

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

Nome e assinatura do Representante Legal

ADENDO VII – Relação dos Comprovantes de Experiência por Profissional

Razão Social:	CNPJ:
---------------	-------

1. DADOS DO PROFISSIONAL:

Nome:	CPF:
Profissão:	UF – Nº do CREA/CAU:

2. ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS:

Nome da empresa contratante no Atestado	Nº DA CAT	Nº ART / RRT

- Anexar trabalho(s), atestado(s), ART/RRT e CAT, para comprovação de experiência.

_____, _____ de _____ de _____
(Local e data)

Nome e assinatura do Responsável Técnico

Nome e assinatura do Representante Legal

ADENDO VIII – DECLARAÇÃO (Inciso XXXIII, Artigo 7, da Constituição Federal)

Ref.: (Identificação do Credenciamento)

_____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (favor assinalar, em caso afirmativo).

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

Empresa
Assinatura do Representante Legal

**ADENDO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
SUSTENTABILIDADE**

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

e) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;

f) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à

cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

g) Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

h) Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

i) Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.

j) Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

**ADENDO X – DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL
DA EQUIPE TÉCNICA E ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL**

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____, sediada [Endereço completo], declara para fins de credenciamento, que o profissional abaixo relacionado, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item XXXXX Adendo VII, do TR, integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para prestação de serviços de _____(engenharia/ arquitetura).

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL* *

**Conforme previsto no subitem 3.2.4.d do TR.

Empresa
Assinatura do Representante Legal

Eu, [Nome do profissional], declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no objeto deste Termo de Referência, no Contrato de Prestação de Serviço e outros relacionados a esse credenciamento.

Em ___/___/2019.

Assinatura e identificação do profissional

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

ANEXO II - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

OBJETIVO

Estabelecer um conjunto de recomendações que assegure a integridade e a confidencialidade dos bens de Informação gerados e utilizados no BANPARÁ, objetivando a proteção desses bens em relação às ameaças, minimizando os danos, maximizando o retorno dos investimentos e garantindo a continuidade dos negócios.

DEFINIÇÕES

Bens de Informação são: todas as informações utilizadas pelo BANPARÁ na realização de seus negócios e que, se indevidamente divulgadas, podem expor o Banco a danos materiais e legais; os meios utilizados para suportar essas informações; e os recursos necessários para acessar essas informações.

Proteção e Confiabilidade: o bem de informação é considerado protegido e confiável quando apresentar simultaneamente as seguintes características:

Integridade: É exato e completo;

Confidencialidade: É acessível somente às pessoas autorizadas;

Disponibilidade: É acessível sempre que necessário.

POLÍTICAS

Criar e manter a sistemática de Segurança da Informação visando assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos bens de informação;

Usar para fins exclusivos de trabalho todos e quaisquer meios de comunicação disponibilizados pelo BANPARÁ;

Definir critérios que permitam a classificação dos bens de informação do BANPARÁ quanto à sensibilidade e criticidade;

Criar e gerenciar processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos aos ativos de Informação.

Criar e manter o Plano de Continuidade de Negócio adequado para suportar eventuais sinistros;

Segregar os ambientes computacionais do BANPARÁ;

Criar controle de Acesso Físico rigoroso ao ambiente do Centro de Processamento de Dados - CPD;

Elaborar e manter Manuais de Segurança da Informação, definindo responsabilidades e atribuições específicas para usuários e técnicos.

Criar normas e procedimentos de segurança para o desenvolvimento, aquisição e manutenção de sistemas;

Disciplinar o uso de Controle de Acesso a todos os Sistemas Corporativos, bem como a rede interna e acessos remotos;

Incluir a Política de Segurança da Informação, obrigatoriamente, nos programas de treinamentos do BANPARÁ.

Planejar treinamentos periódicos para capacitação em Segurança da Informação abrangendo todas as Unidades.

Inventariar, periodicamente, todos os ativos de tecnologia da informação.

Auditar, periodicamente, todas as unidades, visando o cumprimento desta Política.

Dar conhecimento desta POLÍTICA a todos os Diretores, Empregados, Estagiários e Contratados do BANPARÁ e disponibilizá-la através de canais internos de comunicação;

Criar e implantar Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre as Informações do BANPARÁ, que deverão ser assinados por todos os Empregados, Estagiários e Contratados, que de alguma forma tenham acesso a essas informações;

Responderá a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, os Empregados, Estagiários e Contratados que descumprirem as Políticas de Segurança da Informação.

Belém, ____ de _____ de 20__.

NOME DO LICITANTE

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE
SOBRE AS INFORMAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Pelo presente Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

- Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;
- Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
- Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
- Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
- Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;
- Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;



- Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, ____ de _____ de 20__.

NOME DO LICITANTE

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n. /

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- i)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- ii)** suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- iii)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS E UNIDADES ISOLADAS E RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE OBRA DE EMPREENDIMENTOS E UNIDADES ISOLADAS, AVALIAÇÃO DE UNIDADES DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO (LAUDÃO) E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS RETOMADOS VOLTADOS AO CRÉDITO IMOBILIÁRIO, PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE COMPRA/VENDA DE MERCADO EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO E DEMAIS ADENDOS QUE O INTEGRAM, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente ou seu substituto e por seu Diretor de Crédito e Fomento ou por seu substituto, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____/____-__, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, n.º _____ bairro _____, cidade de _____, estado _____, CEP n.º _____, por sua representante legal _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF/MF n.º ____-____, residente e domiciliada na _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____, estado _____, CEP n.º _____, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o seguinte contrato de prestação de serviços, mediante Credenciamento n.º 001/2022, na forma do art. 30, *caput* da Lei n.º 13.303/16, conforme **Processo n.º 0332/2019 – NUPRO**, com recursos próprios,

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1ª andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

sendo todas as disposições contratuais regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o Decreto Estadual nº 2.121/2018 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar para o **CONTRATANTE** a prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis Urbanos, Análise de Viabilidade Técnica de Empreendimentos e Unidades Isoladas e Relatório de Medição de Obra de Empreendimentos e Unidades Isoladas, Avaliação de Unidades de Empreendimento Imobiliário (Laudão) e Avaliação de Imóveis Urbanos Retomados voltados ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para determinação dos valores de compra/venda de mercado em conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo e demais adendos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

*O valor global estimado deste Contrato é de **R\$-3.865.383,21** (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), de acordo com as regras do item 09 – PAGAMENTO do Termo de Referência, ressaltando que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, conforme item 9.4 também do Termo de Referência – Anexo I do contrato.*

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento correspondente a cada ordem de serviço homologada, em conformidade com o valor fixado na tabela constante do Item 9.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, ocorrerá mediante depósito em conta ser aberta pela CONTRATADA no Banco do Estado do Pará, devendo o CONTRATANTE enviar à CONTRATADA uma cópia do comprovante do depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Integra este contrato, como anexo III deste instrumento, para todos os fins de direito, o edital de credenciamento nº 001/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de incompatibilidade entre o edital de Credenciamento nº 001/2022 e este instrumento de Contrato, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUCAO DO CONTRATO

O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhes deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.*

PARÁGRAFO QUARTO: *A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.*

PARÁGRAFO QUINTO: *A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.*

PARÁGRAFO SEXTO: *O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:*

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: *O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.*

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

PARÁGRAFO OITAVO: *Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.*

I- Na hipótese prevista neste parágrafo, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

PARÁGRAFO NONO: *As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.*

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização do CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização da ordem de serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma como ele deve ser entregue e apresentado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na proposta, ao Termo de Referência e à legislação vigente;
- b) O profissional escolhido para prestar os serviços deverá participar de sua execução até a conclusão do Contrato;
- c) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- d) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade/Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente contrato, não admitindo prorrogação, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado observando-se as seguintes condições:

- a) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, conforme o caso, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
- b) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, à medida que forem executados integralmente os serviços demandados pelo **CONTRATANTE**, conforme as Ordens de Serviço cumpridas, cabendo à **CONTRATADA** apresentar a Nota Fiscal correspondente e demais documentos relacionados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A partir da apresentação da Nota Fiscal e demais documentos pela **CONTRATADA**, cabe ao **CONTRATANTE** efetuar pagamento cabível em até 10 (dez) dia corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação em desacordo serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento a ser efetuado por parte do **CONTRATANTE** somente será realizado após a homologação dos serviços pela área responsável.

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem ao **CONTRATADO**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, depender com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área de Fiscal do Contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao contratante, oriunda de problemas na execução do contrato por parte do contratado, serão repassados a este e deduzidas do pagamento realizado pelo **CONTRATANTE**, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

Será **DESCREDENCIADO** o **CONTRATADO** que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no TR.
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atrasar de forma recorrente e injustificada na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- e) Reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
- g) Tiver sido constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **BANPARÁ**;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Atingir um número de dez O.S. não conformes;
- j) Fraudar na execução do contrato;
- k) Apresentar comportamento inidôneo;
- l) Prestar declaração falsa;
- m) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerando eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará IMPEDIDO de licitar e contratar com o Banpará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, o CONTRATADO que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de impedimento temporário para licitar e contratar com o Banpará, aplicada pela competente autoridade do Banpará, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa, será lançada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receberá ADVERTÊNCIA o prestador de serviços que:

- a) Fizer uso indevido e/ou não autorizado da marca BANPARÁ;
- b) Apresentar comportamento inadequado quando investido da posição de prestador de serviço do BANPARÁ;
- c) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- d) Falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receberá MULTA o prestador de serviços que:

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- a) Receber 3 (três) advertências, pelas quais será sancionado em multa de 10% (dez por cento) do valor da O.S. vigente ou mais recente.
- b) Descumprir injustificadamente o prazo de conclusão de O.S., pelos quais será sancionado em multa de 5,00 % (cinco por cento) do valor da O.S. vigente ou mais recente, por dia de atraso.
- c) Deixar de entregar as informações solicitadas nos campos dos modelos de relatório, formulário, laudo ou outros que façam parte do objeto deste Credenciamento, pelos quais será sancionado em multa de 1,00% (um por cento) do valor da O.S. vigente ou mais recente, por item não conforme.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receberá **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento contratar com o Banpará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- d) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- e) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

PARÁGRAFO QUARTO: *A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:*

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: *As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:*

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

relevantes para o BANPARÁ.

PARÁGRAFO SEXTO: *As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:*

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO: *Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.*

PARÁGRAFO OITAVO: *Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.*

PARÁGRAFO NONO: *Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:*

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.*

PARÁGRAFO QUARTO: *A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:*

- a) *em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;*
- b) *em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e*
- c) *no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.*

PARÁGRAFO QUINTO: *A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.*

PARÁGRAFO SEXTO: A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

PARÁGRAFO NONO: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: *Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.*

PARÁGRAFO QUARTO: *A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não*

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

PARÁGRAFO QUINTO: *A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.*

PARÁGRAFO SEXTO: *A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.*

PARÁGRAFO SÉTIMO: *A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.*

PARÁGRAFO OITAVO: *A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da CONTRATANTE (“Código de Ética” e “Política de PLD_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.*

PARÁGRAFO NONO: *Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

O preço poderá ser reajustado, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, aplicando-se a variação do índice oficial IPCA/IBGE, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$Vr = Va.(1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: TRATAMENTO DE DADOS

AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

Parágrafo primeiro: AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

Parágrafo terceiro: Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, telefone, endereço, dados do carnê de IPTU e Certidão de Matrícula do Imóvel.

Parágrafo quarto: AS PARTES deverão fornecer uma à outra documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo quinto: AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

Parágrafo sexto: Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

Parágrafo sétimo: AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

Parágrafo oitavo: AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013](#).

Parágrafo nono: As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas e suficientes para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

Parágrafo décimo: AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

Parágrafo décimo primeiro: AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

Parágrafo décimo segundo: Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

Parágrafo décimo terceiro: A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela CONTRATADA e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo décimo quarto: A CONTRATADA deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: O CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

Parágrafo décimo sexto: AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

Parágrafo décimo sétimo: AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

Parágrafo décimo oitavo: O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

Parágrafo décimo nono: AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

Parágrafo vigésimo: AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

Parágrafo vigésimo primeiro: Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

Parágrafo vigésimo segundo: A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. **E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em**

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém-PA, de de 2022

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

TESTEMUNHAS:

1-NOME: _____ **CPF:**

2- NOME: _____ **CPF:**

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Campina - Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br